

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA
Direção Nacional da Polícia Nacional

Extrato do Despacho n.º 241/GDN/2025

Sumário: Determinando a anulação do Despacho n.º 223/GDN/2025, de 13 de novembro, nas partes atribuem promoções de Hélder da Veiga Moreno e Janilton Semedo Pereira Évora, do posto de Agente de 1.ª Classe para o posto de Agente Principal da PN, por invalidade do ato administrativo praticado.

Extrato do Despacho de Sua Ex.ª o Diretor Nacional da Polícia Nacional

De 26 de novembro de 2025

Considerando que nas promoções concedidas ao pessoal policial da Polícia Nacional (PN), através do Despacho n.º 223/GDN/2025, de 13 de novembro, na data de comemoração do dia da PN, publicado no Boletim Oficial nº 217 – II Série, de 14 de novembro de 2025, veio a ser constatado que houve erro na vontade da Administração em atribuir promoções aos Srs. Hélder da Veiga Moreno, que foi promovido do posto de Agente de 1.ª Classe, Ref.ª 2, Esc. B, para o posto de Agente Principal da PN, Ref.ª 3, Esc. A e o Sr. Janilton Semedo Pereira Évora, foi também, promovido do posto de Agente de 1ª Classe, Ref.ª 2, Esc. B, para o posto de Agente Principal, Ref.ª 3, Esc. A, promoções essas que, porém, foram efetivadas por erro da Administração, pois, os dois referenciados elementos da PN, não têm direito a promoção para o aludido posto de Agente Principal, razão pela qual não existiu, ab initio, legitima expectativa dos mesmos em relação às promoções que por causa do erro, acabaram por beneficiar.

Os Argumentos demonstrados no parágrafo precedente se devem pois, aos factos de que, por um lado, o Sr. Hélder da Veiga Moreno, tem um processo disciplinar pendente no Comando Regional de Santiago Sul e Maio e processo-crime a decorrer os seus trâmites normais na Procuradoria de Comarca da Praia, processos em curso que de per si justificam a não promoção do mesmo, nos termos do nº 1, do artigo 36º, do Decreto-Legislativo nº 8/2010, de 28 de setembro, alterado pelo Decreto-Lei nº 3/2016, de 16 de janeiro.

E, por outro lado, o Sr. Janilton Semedo Pereira Évora, teria sido promovido para o posto de Agente de 1ª Classe da PN, em 15 de novembro de 2020 e teria tomado licença sem vencimento, com efeito a partir de 23 de setembro de 2025, por Despacho nº 188/GDN/2025, de 22 de setembro, logo antes de ter completado 5 anos no referido posto que lhe permitiria beneficiar de promoção para o posto de Agente Principal da PN, sabendo que, para esse efeito, teria de ter obrigatoriamente 5 anos de serviço efetivo no posto de Agente de 1ª Classe, contados de forma ininterrupta, isto, nos exatos termos previstos pelos artigos 24º e 31º, alínea b), ambos do supracitado Decreto-Legislativo nº 8/2010, logo, fazendo com que não estejam preenchidos os pressupostos legais para a promoção que, por erro, acabou por acontecer, razões pelas quais revela-se-nos necessário anular o supracitado Despacho n.º 223/GDN/2025, de 13 de novembro,

nas partes que interessam. Pelo que, ao abrigo da faculdade conferida pelos artigos 159.º, n.º 1 e 160.º, nºs 1 e 2 e, nos termos do artigo 155.º, todos do Decreto-Legislativo n.º 1/2023, de 02 de outubro, que aprova o Código de Procedimento Administrativo, foi determinado a anulação do referido Despacho, nas partes que atribuem promoções dos Srs. Hélder da Veiga Moreno e Janilton Semedo Pereira Évora, do posto de Agente de 1.ª Classe para o posto de Agente Principal da PN, respetivamente, tudo, por invalidade do ato administrativo que havia sido praticado, *ab initio*, no momento da atribuição das promoções ao pessoal policial da PN, devido aos factos e enquadramentos de direito anteriormente demonstrados.

Direção de Planeamento Orçamento e Gestão, na Praia, a 1 de dezembro de 2025. — O Diretor,
Francisco Brito.